



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 5010/2024

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2024.

Processo nº 0844024-38.2024.8.19.0001,
ajuizado por
representado por

Trata-se de Autor de 21 anos de idade, internado no Hospital Municipal Pedro II, devido ao quadro de **Pneumotorax Espontâneo** (CID10: J93), em março de 2024. Evidenciado pneumotórax moderado, derrame pleural laminar, feito toracostomia. Realizado fisioterapia hospitalar sem sucesso para expandir o pulmão. Solicitada vaga para cirurgia torácica por quadro de fístula broncopleural em abril de 2024 (Num. 112422311 - Pág. 6). Foi pleiteado **transferência para unidade hospitalar de grande porte com especialidade em cirurgia torácica para realização dos procedimentos cirúrgicos**. Informa ainda que: “solicitação de transferência id 5403120, inserida no dia 04.04.2024 pelo Hospital Municipal Pedro II para: toracostomia com drenagem pleural fechada, situação atual: em fila. (Num. 112422310 - Pág. 2)

Inicialmente cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso aos **procedimentos cirúrgicos**, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

Portanto, neste momento, este Núcleo dissertará acerca da **consulta em cirurgia torácica** e os posteriores **procedimentos cirúrgicos** serão determinados pelo médico especialista na **consulta em cirurgia torácica**, conforme a necessidade do Requerente.

Informa-se que a **consulta em cirurgia torácica está indicada** ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor – **Pneumotorax Espontâneo** (112422311 - Pág. 6).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta especializada e os tratamentos cirúrgicos demandados **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam:

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Autor nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação - SER** e verificou que consta:

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 03 dez. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- **Solicitação de Internação**, inserida em 04/04/2024 sob ID 5403120, pelo Hospital Municipal Pedro II, para realização do procedimento **toracostomia com drenagem pleural fechada**:

- **Internado** em 19/04/2024 no Hospital Universitário Pedro Ernesto;
- Em 17/05/2024 com situação: Alta da unidade executora **Hospital Universitário Pedro Ernesto**, com o seguinte motivo: “Alta curado”.

Assim, entende-se que a **via administrativa foi utilizada, com a resolução da demanda** relacionada à transferência pleiteada, para realização do **procedimento cirúrgico**.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

Enfermeira
COREN/RJ 48034
Matr.: 297.449-1

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02